



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Corporativos
Coordenação-Geral de Apoio aos Órgãos Colegiados

ATA

**288ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
- CNPS -**

Videoconferência

Brasília, 12 de abril de 2022

ATA DA 287ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNPS

DATA: 12 de abril de 2022

LOCAL: Microsoft *Teams* – Videoconferência

PRESENCAS

Representantes do Governo	Representantes dos Trabalhadores em Atividade
SPREV/MTP – Leonardo José Rolim Guimarães	FS – Odair Antônio Bortoloso
SPREV/MTP – Rogério Nagamine Costanzi	UGT – Natal Léo
INSS – Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano	CUT – Ariovaldo de Camargo
INSS – Sebastião Faustino de Paula	CNPA – Edivandro Soares de Araújo
MTP – Benedito Adalberto Brunca	CONTAG – Evandro José Morello
SPE/ME – Bernardo Borba de Andrade	

Representantes dos Aposentados e Pensionistas	Representantes dos Empregadores
CSB – Bartolomeu Evangelista de França	CNI – Rafael Ernesto Kieckbusch
COBAP – Obede Muniz Teodoro	CNF – Paulo Augusto Ferreira Bouças
SINDNAPI/FS – Tônia Andrea Inocentini Galleti	CNC – Reiner Ferreira Leite
	CNM – Antônio Mário Rattes de Oliveira
	CNA – Carolina Carvalhais Vieira de Melo

Palestrantes/Convidados	
SPMF/SPREV/MTP – Álvaro Friderichs Fagundes	SENACON - Anderson Portugal Cardoso
ABBC – Alex Sander Moreira Gonçalves	SPREV/MTP – Andrea Velasco Rufato
FEBRABAN – Rafael Baldi da Silva	ASCOM/MTP – Camilla Rodrigues Andrade
INSS – Reinaldo Carlos Barroso de Almeida	SPREV/MTP – Eduardo da Silva Pereira
BMG – Ricardo Andreassa	UGT – Francisco Canindé Pegado do Nascimento
DATAPREV – Ubiramar Mendonça	COBAP – Itair Souza
SPREV/MTP – Adriana Bezerra Santos	SPREV/MTP – Lucyana Rios Monteiro Barbosa Souza
SPREV/MTP – Alessandro Roosevelt da Silva Ribeiro	ASCOM/MTP – Talita Lorena

1 I – ABERTURA

2 Presidindo a mesa, o **Conselheiro Benedito Adalberto Brunca** abriu a 288ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de
3 Previdência Social (CNPS) e, em seguida, deu posse aos novos conselheiros, o Sr. Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano,
4 novo Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como membro titular e o Sr. Sebastião Faustino de Paula,
5 Diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), suplente, ambos representantes do INSS. Realizada
6 uma breve manifestação pelos novos conselheiros, o **Sr. Francisco Canindé Pegado do Nascimento** desejou sucesso aos
7 conselheiros empossados, assim como ao novo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, tendo em vista o momento
8 de assumir desafios importantes para sociedade, especialmente, para os aposentados e pensionistas.

9 II – EXPEDIENTE

10 O **Sr. Presidente** colocou em apreciação e aprovação a Ata da 287ª Reunião Ordinária do CNPS. Havendo a concordância
11 de todos, a Ata foi aprovada à unanimidade.

12 III – ORDEM DO DIA

13 O **Sr. Presidente** socializou a pauta da reunião: I – Abertura; II – Expediente: 1) Aprovação da Ata da 287ª Reunião Ordinária
14 do CNPS; III – Ordem do Dia: 1) Medida Provisória nº 1.106/2022 - Regulamentação do crédito consignado: a) Ratificação
15 da Instrução Normativa (IN) nº 131/2022 do INSS; b) Revisão das Penalidades previstas na Instrução Normativa (IN) nº 28
16 do INSS; c) Cartão de Benefícios Consignado. Apresentação: Leonardo José Rolim Guimarães, Secretário de Previdência
17 (SPREV/MTP) e Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, Presidente do INSS; 2) Serviços de Perícia Médica Federal.
18 Apresentação: Leonardo José Rolim Guimarães, Secretário de Previdência (SPREV/MTP) e Álvaro Friderichs Fagundes,
19 Subsecretário de Perícia Médica Federal (SPMF/SPREV/MTP); IV – Informes; V – Encerramento. Instado o primeiro ponto
20 de pauta: Medida Provisória nº 1.106/2022 - Regulamentação do crédito consignado, a) Ratificação da Instrução
21 Normativa (IN) nº 131/2022 do INSS, o **Sr. Presidente** registrou que a referida IN regulamentou as questões relativas ao
22 crédito consignado, introduzidas pela Medida Provisória nº 1.106/2022, e que já havia sido debatida no âmbito do Grupo
23 de Trabalho. Na sequência, convidou o Secretário de Previdência e o Presidente do INSS para realizarem suas
24 considerações. Inicialmente o **Sr. Leonardo José Rolim Guimarães** parabenizou o Sr. Guilherme Gastaldello pela posse
25 como Presidente do INSS, destacando sua capacidade, competência, ética e dedicação. Na sequência, em breve
26 contextualização, discorreu que a Medida Provisória (MPV nº 1.106/2022) foi objeto de amplo debate, tendo em vista os
27 efeitos trazidos pela medida anterior, a qual tinha caráter temporário. Explicou que a nova MPV possui caráter definitivo
28 e amplia novamente, para 40%, a margem do empréstimo consignado trazendo novidades importantes, como a inclusão
29 dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC); a criação do cartão consignado de benefícios concorrendo
30 com o limite de 5% da Reserva de Margem Consignável (RMC); a possibilidade de consignação sob os benefícios do
31 Programa Auxílio Brasil; e o reconhecimento do papel do CNPS na discussão do tema. Na sequência, o **Sr. Guilherme**
32 **Gastaldello Pinheiro Serrano** esclareceu que a IN nº 131/2022 do INSS veio para alterar a IN nº 28/2008 e estabelecer
33 critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão
34 de crédito contraídos nos benefícios da Previdência Social. Arrazouou que a IN especificou as alterações nos percentuais,

35 ficando 35% para as operações de empréstimo consignado e até 5%, para as operações de cartão de crédito ou cartão
36 consignado de benefício, além da autorização para constituir RMC para utilização do cartão de crédito aos titulares de BPC
37 e os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social. Observou que está
38 pendente, apenas, a regulamentação do cartão consignado de benefícios. O **Sr. Sebastião Faustino de Paula**
39 complementou discorrendo que os únicos itens novos trazidos pela IN nº 131/2022 seriam a criação do cartão consignado
40 de benefícios e a autorização aos titulares do BPC. Dando sequência, passou-se a exposição relativa às penalidades, o **Sr.**
41 **Reinaldo Carlos Barroso de Almeida** apresentou a revisão das penalidades previstas na Instrução Normativa (IN) nº 28 do
42 INSS, a saber: *“Art. 52A. Constatadas irregularidades nas operações de consignação/RMC, realizadas pelas instituições*
43 *financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, as infrações descritas no artigo anterior serão penalizadas da*
44 *seguinte forma: I – advertência, para as infrações definidas nos incisos I à V do artigo anterior; II - suspensão de novas*
45 *averbações para consignações e/ou RMC, pelos seguintes prazos: a) 5 (cinco) dias úteis, para as infrações dos incisos VI à*
46 *XII e parágrafo único do artigo anterior e reincidência das infrações punidas com a penalidade prevista no inciso anterior*
47 *deste artigo (VI – realizar operações de crédito consignado por correspondente bancário não listado na relação tratada no*
48 *caput do art. 34; VII – deixar de liberar o valor contratado na forma e prazo indicados nos incisos do art. 31 desta Instrução*
49 *Normativa; VIII – inviabilizar a quitação antecipada do contrato pelo beneficiário na forma e prazo indicados no art. 18*
50 *desta Instrução Normativa; IX – deixar de apresentar, quando solicitado nos termos do art. 45 desta Instrução Normativa,*
51 *o contrato que instrumentaliza a operação de crédito ou qualquer outro documento necessário à averbação, ou ainda,*
52 *esclarecimentos quanto à regularidade da operação ou atendimento a solicitação de órgãos externos; X – deixar de*
53 *proceder, tempestivamente, à devolução de importâncias cobradas a maior ou em desacordo com o previsto no inciso III*
54 *do §1º e §2º do art. 49 desta Instrução Normativa, devidamente atualizadas; XI – deixar de proceder à exclusão dos*
55 *descontos, descumprido com o que determina o art. 18, §2º e art. 49, §1º, II desta Instrução Normativa; XII – deixar de*
56 *responder, tempestivamente, às reclamações registradas pelos beneficiários na plataforma consumidor.gov.br, ou*
57 *respondê-las de forma não conclusiva ou deixar de apresentar os documentos pertinentes, tratados no Capítulo VI); b)*
58 *mínimo de 5 (cinco) dias úteis, até a regularização, para as infrações dos incisos XIII, XIV, XV e XVI do artigo anterior (XIII –*
59 *não observar as regras de funcionamento da plataforma consumidor.gov.br que impliquem a desativação temporária ou*
60 *definitiva do cadastro da instituição financeira, contrariando o disposto no §4º, art. 27; XIV – descumprir as cláusulas do*
61 *acordo de cooperação técnica, normas ou instruções expedidas pelo INSS, não tratadas especificamente nesta Instrução*
62 *Normativa, e a legislação em vigor sobre a matéria; XV – deixar de contratar, anualmente, auditoria (externa/interna)*
63 *para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, com inobservância à regra do art.*
64 *34, §3º desta Instrução Normativa; XVI – deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para*
65 *a celebração do ACT, previstas no art. 27 desta Instrução Normativa); c) 15 (quinze) dias úteis, para a infração do inciso*
66 *XVIII do artigo anterior e reincidência das infrações punidas com as penalidades tratadas nas alíneas “a” e “b” (XVIII –*
67 *enviar o comando de averbação para efetuar descontos no benefício previdenciário e/ou efetuar depósito na conta*
68 *bancária do beneficiário decorrentes de contratação irregular de crédito consignado, não autorizada na forma prevista no*
69 *art. 9º); d) 30 (trinta) dias úteis, em caso de reincidência das infrações punidas com a penalidade prevista na alínea “c”; III*

70 - rescisão do acordo de cooperação técnica: a) havendo reincidência das infrações punidas com a penalidade prevista no
71 inciso II, “d”, deste artigo; b) caso a pendência ensejadora da penalidade prevista no inciso II, “b” não seja regularizada no
72 prazo de 30 (trinta) dias corridos; c) em caso de desativação definitiva da Instituição Financeira da plataforma
73 consumidor.gov.br; d) se o prazo médio de resposta às reclamações não se adequar ao prazo de 10 (dez) dias, no prazo de
74 30 (trinta) dias da suspensão mencionada no inciso II, alínea “b” deste artigo; e) caso não sejam acolhidas as justificativas
75 apresentadas para o não atingimento do índice de solução de que trata o §4º do art. 48, punida com a penalidade prevista
76 no inciso II, “b” deste artigo: §1º Se o ato infracional que deu causa à penalidade de suspensão não for regularizado no
77 prazo estabelecido, o recebimento de novas averbações ficará suspenso por tempo indeterminado, até que seja sanada a
78 infração, a critério do INSS, ou até conclusão da análise referente à impugnação apresentada pela instituição financeira.
79 §2º Considera-se reincidência a repetição de ato infracional do mesmo tipo, no período de 12 (doze) meses, a contar da
80 data da publicação da penalidade aplicada, bem como, a incorrência em 3 (três) tipos de condutas infracionais distintas,
81 no mesmo período. §3º Na hipótese de reincidência de que trata o parágrafo anterior, obrigatoriamente, aplicar-se-á a
82 penalidade mais severa, observada a gradação estabelecida nos incisos deste artigo. §4º Considera-se prática lesiva ao
83 beneficiário, para os fins previstos nesta Instrução Normativa, a conduta da instituição financeira que, violando preceito
84 normativo, cause danos, de qualquer espécie material ou moral ao beneficiário. §5º O INSS poderá, quando cientificado de
85 prática de atos lesivos ao beneficiário ou à imagem da Autarquia, conforme parágrafo único do art. 50, suspender o
86 recebimento de novas averbações, cautelarmente, até que a instituição financeira apresente elementos conclusivos que
87 justifiquem ou descaracterizem tais atos. §6º No caso de publicidade enganosa ou abusiva comprovada, a instituição
88 financeira deverá se retratar ou corrigir a informação divulgada no mesmo veículo de comunicação então utilizado e, no
89 mínimo, com igual espaço e destaque. §7º Será proibida a celebração de novo acordo pelo prazo de até 2 (dois) anos, a
90 contar da data da publicação da penalidade máxima referente à rescisão do ACT. §8º As penalidades previstas neste artigo
91 serão aplicadas, no âmbito do INSS, independentemente das que possam ser adotadas, pelo mesmo fato, no âmbito do
92 sistema de autorregulação instituído pela Febraban e pela ABBC ou dos procedimentos instaurados nos órgãos e entidades
93 de proteção e defesa do consumidor.”. O **Sr. Presidente** agradeceu pela apresentação e informou que as referidas
94 penalidades foram acolhidas pela unanimidade dos membros do Grupo de Trabalho, portanto, estariam sendo
95 apresentada ao CNPS, para deliberação. O **Sr. Francisco Pegado** arrazoou que não se recordava da existência do termo
96 “todas” no inciso XVI, sugerindo retirá-lo para não inviabilizar o Acordo de Cooperação Técnica (ACT). O **Sr. Presidente**
97 afirmou que a apresentação realizada foi a mesma exposta em todas as reuniões do GT, e explicou que devem ser
98 contempladas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ACT, para que não houvesse
99 margem de dúvida. O **Sr. Natal Léó** questionou se todas as penalidades seriam destinadas às Instituições Financeiras ou
100 para os correspondentes bancários. Em resposta, o **Sr. Presidente** explicou que a Instituição Financeira é responsável por
101 todos os atos e fatos decorrentes dos seus credenciados, sendo as penalidades sempre aplicadas a ela. O **Sr. Rafael Baldi**
102 **da Silva** afirmou que a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) concorda com o teor da revisão da IN nº 28/2008,
103 porém, registrou que foram apresentadas duas propostas no âmbito do Grupo de Trabalho, a fim de que fossem
104 diferenciados problemas operacionais pontuais e recorrentes e, de alguma forma, diferenciar dolo de culpa, o que não foi

105 aprovado. O **Sr. Edivandro Soares de Araújo** ratificou a colocação realizada pelo Sr. Francisco Pegado em relação ao termo
106 “todas” do inciso XVI, sugerindo inserir “as normas vigentes pela portaria”. O **Sr. Evandro José Morello** desejou sucesso
107 ao novo Presidente do INSS e pontuou que a discussão seria uma base razoável de penalidades temporárias, as quais
108 permitam ao INSS aplicá-las. Relatou que, em sua opinião, seria coerente reavaliar o que estaria sendo estabelecido no
109 inciso XVI, sugerindo, talvez, indicar quais são as condições de habilitação e qualificação exigidas. O **Sr. Reinaldo de**
110 **Almeida** concordou com a sugestão de retirada do termo “todas” do referido inciso, uma vez que a redação deveria trazer
111 o entendimento de que a penalidade seria aplicada se não atendida qualquer uma das condições, o que foi acolhido pelos
112 representantes do INSS. O **Sr. Odair Antônio Bortoloso** deu as boas-vindas ao novo Presidente do INSS e relatou que se
113 sentiu contemplado nas explanações anteriores quanto ao inciso XVI. O **Sr. Reiner Ferreira Leite** parabenizou o novo
114 Presidente do INSS, colocando a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) à disposição para
115 colaborar. Parabenizou também o Sr. Francisco Pegado pela observação e registrou que a CNC compactua e apoia as
116 explanações realizadas, ratificando a revisão da IN nº 28/2008. Salientou que a CNC possui o entendimento de que o
117 crédito consignado é extremamente importante por atender o público de baixa renda, e por desempenhar relevante papel
118 na economia brasileira. Nesse sentido, afirmou que a Medida Provisória nº 1.106/2022 é relevante porque amplia a
119 margem do crédito consignado aos segurados do Regime Geral da Previdência e traz segurança jurídica na realização do
120 contrato. Indagou se os representantes do CNPS farão encaminhamento, com viés legislativo, para ratificar a sua posição
121 junto ao Congresso Nacional. Dando sequência, o **Sr. Reinaldo de Almeida** iniciou a apresentação referente ao relatório
122 do Grupo de Trabalho referente ao cartão consignado de benefício, explicando que se trata de uma forma de operação
123 para financiamento da contratação de bens e para o financiamento de despesas decorrentes de serviços, saque
124 emergencial e concessão de outros benefícios, atrelados ao respectivo cartão. Postulou que o segurado poderia optar em
125 utilizar os 5% de RMC no cartão consignado de benefícios ou no cartão de crédito consignado. Salientou que o novo cartão
126 consignado de benefício seguiria as regras do cartão de crédito consignado, sendo operado pelas Instituições Financeiras
127 e entidades fechadas de previdência complementar, que venham a cumprir o objeto principal de administração de planos
128 de benefícios de natureza previdenciária, que atuam acessoriamente com operações de empréstimo consignado, na forma
129 verificada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). Acrescentou que poderão constituir
130 RMC para utilização de cartão consignado de benefício, os titulares dos benefícios previdenciários de aposentadoria,
131 pensão por morte e dos Benefícios de Prestação Continuada (BPC e LOAS), pagos pela Previdência Social. Elencou as regras
132 gerais e explicou sobre a operacionalização, indicando que: 1. A instituição deve celebrar Acordo de Cooperação Técnica
133 com o INSS e contrato com a DATAPREV; 2. Deverá ter formalização de contrato entre o beneficiário e instituição, com
134 apresentação do documento de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
135 3. Necessidade de autorização de consignação do Cartão Consignado Benefício, dada de forma expressa, em caráter
136 irrevogável e irretratável, que contemple requisitos de segurança, que permitam garantir sua integridade e não-repúdio,
137 pelos seguintes meios: a) contratação via correspondentes com biometria; b) contratação direta pelas instituições
138 financeiras com biometria; ou c) serviço eletrônico com acesso autenticado; 4. O representante legal (tutor ou curador)
139 poderá autorizar o desconto no respectivo benefício elegível de seu tutelado ou curatelado, mediante autorização judicial.

140 A revogação ou a destituição dos poderes ao representante legal não atingem os atos praticados durante sua vigência; 5.
141 O desconto não poderá exceder o limite de 5% do valor da renda mensal do benefício, podendo utilizar, até 70% do limite
142 do cartão, em saque; 6. O beneficiário ou representante legal poderá efetuar bloqueio ou desbloqueio do benefício para
143 averbações de Cartão Consignado de Benefício, a qualquer tempo. O **Sr. Presidente** discorreu que foram recebidos
144 apontamentos do representante da ABBC no Grupo de Trabalho, sendo compreendido que não seria feita a referência aos
145 30% em compra rotativa, conforme adequação realizada na minuta de resolução que seria apresentada. O **Sr. Francisco**
146 **Pegado** observou que estaria sendo fixado o valor mínimo de R\$ 2 mil para o auxílio funeral e seguro de vida, pontuando
147 a necessidade de incluir o termo “de” ou “de no mínimo” para melhor entendimento. Além disso, pontuou a necessidade
148 de definir as condições para prestação do auxílio funeral em forma de serviço. O **Sr. Presidente** relatou que o debate sobre
149 o auxílio funeral recebeu reflexões importantes do Grupo de Trabalho e estabeleceu a possibilidade de prestação em
150 pecúnia, dada as características continentais do país e a inviabilidade de oferecer determinados serviços. Explicou que
151 seria necessário ter a apresentação do serviço oferecido quando as instituições oferecerem essa possibilidade,
152 ponderando que o CNPS não possui condições de pré-estabelecer todos os critérios necessários. Pontuou que poderia ser
153 exigido que as entidades conveniadas discriminassem, para o INSS e para o segurado, qual seria a natureza do serviço
154 oferecido. Com a palavra, o **Sr. Rogério Nagamine Costanzi** apresentou a minuta de resolução que ratificaria a IN
155 PRES/INSS nº 131, de 25 de março de 2022, que decorre da publicação da MPV nº 1.106, de 17 de março de 2022; que
156 recomendaria a revisão das penalidades propostas e apresentadas pelo INSS e aprovadas pelo Grupo de Trabalho; e
157 recomendaria ao INSS, em atenção à competência prevista do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na
158 redação dada pela MPV nº 1.106, de 17 de março de 2022, a regulamentação do uso do cartão consignado de benefício,
159 observadas as diretrizes elencadas. Abrindo para manifestações, a **Sra. Tônia Andrea Inocentini Galleti** concordou com a
160 proposta apresentada pelo Sr. Presidente, de que o serviço seja discriminado pelas entidades conveniadas, e sugeriu
161 retirar o trecho “em pecúnia nas localidades onde o serviço não seja oferecido”, para que não haja limitação. O **Sr. Natal**
162 **Léo** externou a sua preocupação com relação às emendas apresentadas à Medida Provisória nº 1.106/2022, as quais
163 poderiam acarretar em várias alterações. O **Sr. Presidente** informou que a Subsecretaria do Regime Geral de Previdência
164 Social realizou análise das 61 emendas apresentadas e discorreu que os avanços e as observações dessa Medida Provisória,
165 seriam compartilhados com os membros do Conselho. Externadas todas as opiniões, e feitos os esclarecimentos
166 necessários, foram consensuadas as seguintes alterações: (i) inciso V – alteração de “no valor mínimo de” por “no valor
167 de, no mínimo” e inclusão “devidamente atualizadas anualmente pelo INPC”; (ii) inciso IX - inclusão “que será discriminado
168 pela Instituição Financeira, perante o INSS, e devidamente informado ao beneficiário” e exclusão “nas localidades onde o
169 serviço não seja oferecido”. Não havendo mais observações, o **Sr. Presidente** colocou em apreciação e aprovação a minuta
170 de resolução, com as alterações mencionadas. Havendo a concordância de todos, a minuta de resolução foi aprovada à
171 unanimidade. Com a palavra, o **Sr. Obede Muniz Teodoro**, em nome da Confederação Brasileira de Aposentados e
172 Pensionistas (COBAP), parabenizou o Sr. Guilherme Gastaldello e o Sr. Sebastião Faustino pelas nomeações e agradeceu o
173 trabalho realizado por todos que participaram dessa aprovação. Finalizado o primeiro ponto de pauta, instou-se o segundo
174 ponto: Serviços de Perícia Médica Federal. Inicialmente, o **Sr. Álvaro Friderichs Fagundes** explicou que abordaria as ações

175 que seriam planejadas para o enfrentamento das filas de espera para os serviços de Perícia Médica Federal, a qual teve
176 redução significativa dos quadros de peritos nos últimos anos, passando de uma realidade de 5.000 peritos em 2007, para
177 3.400 atualmente, em razão de aposentadorias e exonerações. Discorreu que, somado a isso, houve redução no número
178 de perícias por perito em função da necessidade de distanciamento social e de higienização adequada, causadas pela
179 pandemia da Covid-19. Comentou que, diante o represamento dos serviços de perícia médica, realizou-se a experiência
180 de análise remota de pedidos de benefícios em 2021, e com a publicação da Portaria MPT nº 673, de 30 de março de 2022,
181 foram identificadas novas alternativas para a agilização da análise de Peritos de Benefício por Incapacidades Assistenciais.
182 Explanou que essa experiência consiste basicamente em análise documental e uso de tele avaliação, com uso de
183 tecnologias atuais, que se encontra em fase de projeto piloto. Registrou que, somada a essa ação, está sendo proposto
184 um aumento da capacidade operacional de cada perito, fazendo atendimento em contraturnos e mutirões. O **Sr.**
185 **Alessandro Roosevelt da Silva Ribeiro** complementou que, a redução do quadro administrativo e da perícia médica para
186 atendimento da demanda, não são uma questão atual. Arrazouou que havia um processo equilibrado referente à oferta de
187 mão de obra quanto à perícia antes da pandemia, todavia, houve um estoque crescente de perícias médicas causado pela
188 redução da mão de obra. Explicou que, para redução rápida desse estoque, estão sendo trabalhadas algumas ferramentas,
189 como a realização de perícias extraordinárias. O **Sr. Presidente** registrou a atuação serena e determinada do Sr. Álvaro
190 Fagundes na condução da Subsecretaria de Perícia Médica em meio a um processo de greve dos peritos, e que tem lutado
191 para manter o funcionamento da perícia, buscado alternativas para melhorar a qualidade dos serviços prestados aos
192 segurados do INSS. Iniciando os debates, o **Sr. Evandro Morello** salientou que os benefícios por incapacidade sempre
193 foram o gargalo do processo da Previdência, que teve pouca evolução ao longo dos anos, e observou que o maior problema
194 seria encontrar uma solução efetiva para esse serviço que não está atendendo minimamente a população. Alegou que
195 apenas se resolve o problema da falta de peritos com a realização de concurso público, o que também não resolveria a
196 situação em curto prazo. Questionou qual seria a avaliação do trabalho realizado durante o período de pandemia, e se
197 conseguiriam evoluir para um processo que facilitasse as perícias médicas e de tele perícia, com condições que dessem
198 segurança, evitando o deslocamento desnecessário dos aposentados. A **Sra. Tônia Galleti** aproveitou o momento para
199 parabenizar o Sr. Guilherme Gastaldello pela presidência do INSS e reforçou a importância de um profissional de carreira
200 do INSS ter assumido a Presidência da autarquia e do Ministério do Trabalho e Previdência. Com relação à perícia
201 concordou com as explicações do Sr. Evandro Morello, referente à necessidade de elaborar medida de encaminhamento
202 ao Governo para resolver, de forma rápida e perene, a situação existente. Refletiu que a pandemia mostrou algumas
203 possibilidades que antes não eram consideradas, como a Telemedicina, para dar vazão aos processos. Observou que
204 poderiam ser feitos convênios e acordos com o Sistema Único de Saúde (SUS) para que os médicos da rede pública também
205 pudessem fazer análises das perícias e possam viabilizar o encaminhamento de forma mais rápida, evitando retrabalho e
206 maior custo para o Estado. O **Sr. Ariovaldo de Camargo** também parabenizou o Sr. Guilherme Gastaldello e o Sr. José
207 Carlos Oliveira por suas projeções e explanou que a Central Única de Trabalhadores (CUT) e as demais centrais sindicais,
208 simpatizam quando há servidores de carreira ocupando espaços importantes por terem conhecimento dos problemas
209 enfrentados. Comentou que seria necessário compreender que a telemedicina seria uma realidade, todavia, não pode ser

210 o fim do processo. Corroborou com a fala da Sra. Tonia Galleti sobre ter ajuda dos médicos do SUS, mas destacou a
211 importância de retomar a realização de concurso público para recompor os quadros do INSS, para que haja um serviço
212 mais humanizado, principalmente no sentido de ter um atendimento de qualidade. O **Sr. Odair Bortoloso** referendou as
213 explicações anteriores, afirmando que o concurso público é o único meio para sanar o problema. Exemplificou, relatando
214 a situação de sua cidade, que não possui perícia médica, sendo necessário o deslocamento para outras cidades da região,
215 prejudicando ainda mais o trabalhador. Em resposta às manifestações, o **Sr. Alessandro Roosevelt** esclareceu que as
216 perícias médicas são ferramentas de controle para a concessão dos benefícios por incapacidade, e que os peritos não são
217 vinculados ao INSS, mas sim à Secretaria de Previdência. Explanou que a telemedicina é uma das ferramentas que pode
218 ser utilizada na perícia médica, mas não a única. Informou que a Portaria MTP nº 673 estabelece as hipóteses de
219 substituição de exame pericial presencial por exame remoto, apresentando as condições e limitações para sua realização,
220 iniciando novo modelo de análise do benefício por incapacidade. Esclareceu, quanto a contratação de médicos do SUS,
221 que a perícia médica é uma atividade de carreira, cabendo apenas ao médico-perito podendo, em algumas situações, a
222 perícia médica ser eliminada, para fins da concessão do benefício de incapacidade temporária, por haver um controle ou
223 fazê-la à distância. O **Sr. Presidente** recordou que o § 5º do art. 60 da Lei nº 8.213 foi alterado para estabelecer a
224 possibilidade de atuação do SUS, porém, não foi possível realizar nenhuma perícia apesar do empenho do Ministério da
225 Saúde. Pontuou que os desafios existentes terão que ser enfrentados com a perspectiva dos estudos feitos pelo Sr. Álvaro
226 Fagundes juntamente com a SPREV/MTP e o INSS. Afirmou que o Ministro está ciente dos desafios, destacando que estão
227 sendo estudadas alternativas para sanar o problema, ainda em 2022. Com a palavra, o **Sr. Alessandro Roosevelt** comentou
228 que estão implementando mudança no processo de análise de incapacidade temporária, e estão analisando um novo
229 modelo a ser adotado. O **Sr. Álvaro Fagundes** realizou uma breve apresentação sobre a experiência piloto realizada no Rio
230 Grande do Sul. Arrazoou que o SUS poderá participar, por meio da disponibilização da documentação adequada, para que
231 o segurado faça a sua requisição. O **Sr. Sebastião Faustino** observou que há uma dinâmica muito diferente da época em
232 que foi concebido o auxílio doença, destacando a necessidade de encontrar solução urgente para todos os benefícios por
233 incapacidade e BPC/LOAS. O **Sr. Natal Léio** ressaltou ser salutar encontrar respostas para os problemas existentes. O **Sr.**
234 **Evandro Morello** relatou as dificuldades enfrentadas pela área rural, solicitando que os sistemas sejam unificados, visando
235 simplificar o processo de encaminhamento das documentações. Externou a sua satisfação pelo resultado positivo já
236 alcançado pela tele perícia, sugerindo que os demais resultados fossem apresentados, posteriormente, ao CNPS. Registrou
237 que não há mão de obra suficiente para atender a demanda crescente, e propôs encontrar alternativas para compor,
238 minimamente, o atendimento por novos profissionais, por meio da contratação temporária de profissionais aposentados
239 recentemente. O **Sr. Presidente** afirmou não haver solução definitiva, porém estão buscando as providências necessárias,
240 dentro do que é possível, a despeito do processo eleitoral. Informou que, na possibilidade de se fazer a apresentação do
241 resultado da avaliação do processo piloto na próxima reunião do CNPS, possam analisar e discutir sobre a escala
242 posteriormente. Questionado sobre a retomada das reuniões presenciais, respondeu que está sendo considerada essa
243 hipótese para a próxima reunião ou, caso não haja possibilidade, na subsequente.

244 **IV – INFORMES**

245 Não havendo tempo hábil, não foram realizados os informes.

246 **VI – ENCERRAMENTO**

247 Finalizados os itens da pauta e nada mais havendo a tratar, o **Sr. Presidente** deu por encerrada a 288ª Reunião Ordinária
248 do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS). E, para que tudo fique devidamente documentado, eu, Larissa Claudia
249 Lopes de Araújo redigi, e Maria Velloso, Coordenadora-Geral de Apoio aos Órgãos Colegiados e Secretária Executiva do
250 CNPS, lavrou a presente ata, que após lida e achada conforme, será aprovada pelo Colegiado. Brasília, 12 de abril de 2022.